



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1281

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para repassar recursos financeiros do FUNDEF, aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental do Município de Dumont, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei municipal nº 1.268, de 6 de abril de 2.001, e no artigo 162, inciso I, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, sempre que as perspectivas de execução orçamentária apontarem para a ocorrência de saldo ao final do exercício, aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental do Município de Dumont.

Parágrafo 1º - Conceder-se-ão os ganhos adicionais em favor dos profissionais do Magistério, na forma autorizada por este artigo, através da " Gratificação de Valor Apurado ", por meio de critério de equidade de horas/aula efetivamente trabalhadas, para efeito de contemplar, de forma igualitária, todos os integrantes da rede pública municipal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Aplicar-se-ão os benefícios da " Gratificação de Valor Apurado ", a que se refere este artigo, aos profissionais do Magistério, assim entendidos o professor de 1ª à 4ª série, e mais aqueles que apoiam atividade docente, como diretor, supervisor, coordenador, vice-diretor e orientador pedagógico ou similar, nos termos do artigo 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e segundo a Resolução nº 3, de 8 de outubro de 1.997, do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 3º - Os recursos serão concedidos à razão de cada hora efetivamente trabalhada, compreendida a jornada laboral de duzentos dias letivos para cada ano, cujo valor será apurado de acordo com os resíduos específicos do saldo da conta do FUNDEF, dentro do percentual obrigatório de 60% (sessenta por cento), destinado aos salários ou vencimentos dos docentes e os especialistas de educação, de acordo com o artigo 7º, da Lei federal nº 9.424/96, e Resolução nº 3, de 8 de outubro de 1.997, do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 2º - Os professores titulares de cargos estaduais, afastados juntos às escolas da rede municipal de ensino, em virtude da parceria educacional entre o Estado e o Município, voltada para a municipalização do Ensino Fundamental, farão jus ao recebimento da " Gratificação do Valor Apurado ", na forma prevista nesta Lei.

Artigo 3º - Os benefícios concedidos na forma de " Gratificação de Valor Apurado ", de que trata esta Lei, não incorporarão e nem integrarão os vencimentos e/ou salários dos beneficiários e serão pagos em uma única parcela ao final de cada exercício financeiro, descontados os encargos fiscais, sociais e previdenciários.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

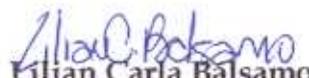
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 27 de dezembro de 2.001.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.


Lillian Carla Bálamo
=Assessora de Gabinete=